



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Setor de Licitações e Compras



ATA DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2019

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES
LICITAÇÃO Nº 081/2019 -MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE (QUATRO LOTES)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003062/2019

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, para atender a licitação do tipo de menor preço por lote, a preços fixos, visado a aquisição dos LOTES descritos, no Edital nº 081/2019 e de acordo com demais especificações constantes dos ANEXOS: – MEMORIAL DESCRITIVO –PARADAS DE ÔNIBUS e TERMOS DE REFERENCIA DAS PLACAS e Outros.

Às oito horas do dia cinco do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições, com a finalidade de apreciar os documentos de habilitação das licitantes participantes do Certame Licitatório nº 081/2019 – Modalidade Pregão Eletrônico, Processo Administrativo nº 0003062/2019, foram aberto os envelopes da documentação, conferidos e rubricados os documentos pelos presentes, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, das empresas: DISBRAPLAC LTDA – CNPJ: 05.168.674/0001-13, Vencedora preliminar dos Lotes: 01; 02 e 03 e JULCIMAR GABOARDI – CNPJ: 08.834.989/0001-40, Vencedora preliminar do Lote: 04. Inicialmente a documentação recebida de ambas as empresas foi tempestiva, ou seja, atenderam ao prazo estipulado pelo edital. Assim, em análise da documentação referente ao Edital de Licitação nº 081/2019 – Item 10 – Da Habilitação, inicialmente quanto a empresa DISBRAPLAC LTDA – CNPJ: 05.168.674/0001-13, foram analisados todos os documentos recebidos, contudo foi observado o não atendimento ao Item 10.2.7. d - Apresentação de Licença Ambiental, em vigor, emitida pelo Órgão Ambiental competente, válido, sendo as demais exigências atendidas. Logo, na data de vinte e nove de julho do corrente ano, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio publicaram uma NOTA DE INFORMAÇÃO, onde na sua parte final afirma: *“Por conseguinte, a não observação da apresentação do licenciamento ambiental na fase de habilitação, somente será objeto de análise pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que seja devidamente justificada, através de declaração, ou documento legal, fornecido por pessoa jurídica ou física, devidamente assinado por pessoa que possua fé pública para tal, **afirmando que na localidade sede da empresa onde serão confeccionados os objetos deste certame, não é exigido por lei a necessidade de licenciamento ambiental** para seu funcionamento, ou seja, em termos gerais, **a licitante vencedora deverá comprovar a não exigência do licenciamento ambiental** para atender as exigências do certame licitatório nº 081/2019.”* Da análise da documentação da empresa DISBRAPLAC LTDA – CNPJ: 05.168.674/0001-13, encontra-se uma Declaração da Prefeitura Municipal de Seara - SC, assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Edmilson Canale, onde afirma: *“DECLARO para os devidos fins que a empresa DISBRAPLAC*



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Setor de Licitações e Compras



*LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.168.674/0001-13, com sede na rua Catarinense, nº 42, bairro São João, no município de Seara – SC, está em atividade no endereço retro mencionado e que, no âmbito local, não é exigida a apresentação de licença ambiental para obtenção do alvará de licença e localização. **Quando a atividade desempenhada exige necessidade de obtenção de licença ambiental ou declaração de isenção, as empresas buscam tais documentos diretamente junto aos órgãos ambientais, como por exemplo o Instituto do Meio Ambiente – IMA/SC, uma vez que o Município de Seara não possui atribuições para tal.***

Assim, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio entende que a Licitante DISBRAPLAC LTDA – CNPJ: 05.168.674/0001-13, não atendeu as exigências editalícias, uma vez que não acostou qualquer justificativa legal da não exigência de Licenciamento Ambiental, pois a própria Declaração assinada pelo Prefeito Municipal de Seara, afirma que o Município não exige, contudo deixa evidente que se for exigência a empresa deverá providenciar. Neste sentido o Pregoeiro e a Equipe de Apoio consideram a Licitante DISBRAPLAC LTDA – CNPJ: 05.168.674/0001-13 Inabilitada, contudo, sem antes ser encaminhado todo o Processo para a Procuradoria Geral do Município para Parecer, onde, se houver entendimento ser possível a contratação da empresa DISBRAPLAC LTDA – CNPJ: 05.168.674/0001-13, através da documentação já acostada, será dado continuidade no Certame Licitatório. Quanto a empresa JULCIMAR GABOARDI – CNPJ: 08.834.989/0001-40, a documentação de habilitação para o Lote 04, encontra-se de acordo com o Edital. Nada mais tendo a constar, às quinze horas do mesmo dia foi dada por encerrada a reunião e esta ata que vai assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio presentes no ato.